



## ANEXO III

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONTA BANCÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, INTEGRANTES DO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A SER EXECUTADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA E A PESSOA JURÍDICA **XXXXXXXXXX**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000560/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, com sede administrativa localizada a Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.407.753/0001-87, representado pelo Sr. Presidente **SINEI DOS SANTOS MENEZES**, do outro lado como **CONTRATADA**,

ajustam o presente CONTRATO para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento de crédito da folha de pagamento, em conta bancária, dos servidores públicos ativos, integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, a ser executado por Instituição Financeira, com exclusividade, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal n.º 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal n.º 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais n.º 155 de 06 de junho de 2006 e n.º 1.452 de 17 de novembro de 2009 e Resoluções n.º 3.402/06 e n.º 3.424/06, ambas do Banco Central do Brasil e, de acordo com os termos do Processo Administrativo n.º 000560/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada datada de \_\_/\_\_/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de gerenciamento de crédito da folha de pagamento, em conta bancária, dos servidores públicos ativos, integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Edital de Licitação nº 007/2021, Pregão Presencial nº 007/2021, e seus Anexos.

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

#### **Em caráter de exclusividade:**

Centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Itaperuna, a serem creditados em conta de seus servidores na instituição financeira contratada ou conforme instrução, transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos servidores



ativos, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Itaperuna.

### **Sem caráter de exclusividade:**

Concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores ativos, da Câmara Municipal de Itaperuna, mediante consignação em folha de pagamento; e

Processamento de créditos referentes ao pagamento de fornecedores, bens, serviços e demais movimentações de recursos financeiros relativos à Câmara Municipal de Itaperuna, mediante crédito em conta bancária da Instituição Financeira vencedora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços de gerenciamento e processamento dos créditos remuneratórios dos servidores da Câmara Municipal de Itaperuna, com exclusividade, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ \_\_\_\_\_, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do 1º depósito da folha de pagamento da Câmara Municipal de Itaperuna na referida Instituição Financeira, em favor da Contratante.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza para fins do pagamento previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito, em **Conta indicada pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Itaperuna**.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Contratante a multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quarto** - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.

**Parágrafo Quinto** - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365);

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

V = valor em atraso.



**Parágrafo Sexto** - A Instituição Financeira responsável não fará *jus* a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços a Câmara Municipal de Itaperuna e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 007/2021, Pregão Presencial nº 007/2021, Termo de Referência e seus Anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

O prazo de manutenção da exclusividade tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante negociação que levará em conta o interesse público, sob a forma de reciprocidade e agregação de valores à **Câmara Municipal de Itaperuna**.

### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, através de seu Departamento de Recursos Humanos e da Tesouraria, respectivamente, indicará os servidores para acompanhar a execução do Contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

§ 1º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no Edital e seus Anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

§ 4º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 5º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**São obrigações da CONTRATADA:**

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação nº 007/2021, Pregão Presencial nº 007/2021;

VI - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Licitação nº 007/2021, Pregão Presencial nº 007/2021, Termo de Referência e seus Anexos;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos na Declaração de Compromisso com a Capilaridade;

X - Instalar e manter em operação 01 (uma) Agência Bancária na Sede do Município, a ser localizada na área central da cidade, com os padrões utilizados pela Instituição, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento da demanda do Município, com equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente, dois auxiliares de atendimento com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas, dois operadores de caixa e dois equipamentos de autoatendimento, em conformidade com o Termo de Referência;

XI - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XII - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;



XIII - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

XIV - Atender ao cronograma de pagamento dos fornecedores e do pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, considerando a totalidade dos servidores ativos;

XV - Manter, pelo período de 01 (um) ano, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, um cadastro dos servidores ativos, objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais, segundo dados fornecidos pela Câmara Municipal de Itaperuna;

XVI - Disponibilizar, por meio digital, arquivo mensal de retorno que permita a atualização, pela Câmara Municipal de Itaperuna, dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos, observados as regras de sigilo bancário aplicáveis;

XVII - Manter histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do CONTRATO e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

XVIII - Oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores da Câmara, os serviços previstos na Resolução número 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil;

XIX - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XX - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Informar ao CONTRATADO a previsão de pagamentos com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e depositar na conta a ser indicada o montante necessário com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para a realização dos pagamentos;

II - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

V - Publicar o extrato deste contrato no Diário da Folha Legislativa (Diário Oficial da Câmara)

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**



Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser pago à Câmara Municipal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

§1º O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Câmara Municipal, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

§2º Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Câmara Municipal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

§3º As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário da Folha Legislativa (Diário Oficial da Câmara)

§5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº8.666/93.

§6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Licitação nº 007/2021, Pregão Presencial nº 007/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação nº 007/2021, Pregão Presencial nº 007/2021.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente no CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário da Folha Legislativa (Diário Oficial da Câmara), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos daquela data.

**Parágrafo Único.** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ,

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
Representada pelo Presidente  
**SINEI DOS SANTOS MENEZES**  
**CONTRATANTE**

E  
I  
F  
T  
v



SEI RO  
**VO DE ITAPERUNA**  
- 3º andar – Centro – cep: 28300-000  
Itaperuna -RJ  
/ E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

---

## ***CONTRATADA***

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

Cart. Identidade:

\_\_\_\_\_  
NOME:

Cart. Identidade: